



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação da empresa XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO, inscrita no CNPJ n° 25.300.665.0001/41, e GUILHERME MENDES TAVARES CNPJ n° 44.083.769/0001-96 que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, na feira coberta.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A cantora realizará show na programação do Réveillon 2024, no dia 31 de dezembro de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação do cantor <b>GUILHERME MENDES TAVARES</b> , inscrito no CNPJ n°44.083.769/0001-96. Data: 31-12-2023. Horário: 19:00 horas. Duração de show: 03:00 horas.	Serviço	01
02	Contratação da cantora <b>Deusa Pinheiro</b> (DEUSELINA PINHEIRO DE MELO 02390974163), inscrita no CNPJ n° 25.300.665.0001/41. Data: 31-12-2023. Horário: 22:00 horas. Duração de show: 02:00 horas.	Serviço	01

**3. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para a realização do evento do Réveillon de 2024, pois o evento tem caráter tradicional no município observando as peculiaridades da região, assim como a expectativa do município para o evento, considerando a realização do Réveillon 2024 de Aliança do Tocantins, no dia 31 de dezembro de 2023, data que se comemora o Réveillon.

Justifica-se ainda, necessidade desta contratação, haja vista que o Município tem como tradição há muitos anos a realização do Réveillon, com apresentação de shows artísticos. Uma festa animada, onde os artistas agitam o público da cidade proporcionando alegria e descontração desde as crianças, jovens até os mais velhos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

No entanto, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, e o lazer, desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

No entanto a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, e o lazer, desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal de atividades turísticas ou de interesse público relevante

#### 4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

No exemplo citado, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da cantora, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, a opinião pública.

Assim a cantora é bastante conhecida por sua capacidade em animar o público, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias.

A artista é conhecida por tocar canções que agradam ao público, a ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecida pelo mercado, mídia, já foi testada e aprovada em outros festejos regionais.

#### 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ITEM	SHOW	VALOR
1.	Deusa Pinheiro	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
2.	Guilherme Mendes Tavares	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
		<b>TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

Esperamos que a contratação seja efetuada para que o pagamento ocorra à vista, sendo 100% do valor com no mínimo 24 horas antes do show.

Os cantores que apresentará no revéillon de Aliança, será realizado no dia 31 de revéillon 2024, com concentração na Feira Coberta, com horário previsto para o início das apresentações às 19:00 horas no município de Aliança do Tocantins, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com artistas de mesma relevância.

Portanto a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, e o lazer, desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

#### **6.SANÇÕES CONTRATUAIS**

Em caso de inexecução total ou parcial das informações contidas no termo de referência, a contratante além do direito de ressarcimento por eventuais perdas e danos causada pela contratada, por descumprir compromissos contratuais definidos, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei 14.133/21.

#### **7.ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do recebimento do serviço, ficará a cargo da fiscal de contratos, a servidora **CLARICE MOREIRA DE SOUZA** definida pela portaria nº 11/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

#### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir:

**9. DOTAÇÃO:** 03.0301.04.122.0004.2004 – Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500.000000, Recursos Próprios, Ficha 40.

Aliança do Tocantins – TO, 27 de dezembro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

---

**10. RESPONSÁVEL:**

**Deyller Fernandes Silva Araújo**

Secretário Municipal de de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento